



**Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV)**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2026**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2026:

«Artigo 61.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

**Os artigos 43.º e 88.º** do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, **passam** a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

[...]

1 - São também dedutíveis os gastos do período de tributação, incluindo depreciações ou amortizações e rendas de imóveis, relativos à manutenção facultativa de creches, lactários, jardins-de-infância, cantinas, bibliotecas e escolas, bem como **condições para a prática da atividade física e do desporto ou** outras realizações de utilidade social como tal reconhecidas pela Direcção-Geral dos Impostos, feitas em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e respetivos familiares, desde que tenham carácter geral e não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente ou, revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].



7 - [...].

8 - [...]

9 - Os gastos referidos no n.º 1, quando respeitem a creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 140 %, **e quando respeitem às condições para a prática da atividade física e desporto, em valor correspondente a 125%.**

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

[...]»



**Nota justificativa:**

Há muito que o Código do IRC reconhece o valor social das despesas com a manutenção de creches, lactários, jardins-de-infância, cantinas, bibliotecas e escolas, promovendo assim uma melhor conciliação da vida profissional e familiar e constituindo-se como verdadeiro incentivo à natalidade. Todavia, o país tem também de se preocupar com os riscos de saúde, tanto física como mental, provocados pela falta de atividade física.

Em 2025, segundo dados da Direção-geral da Saúde, 28,7% dos adultos portugueses são obesos, e mais de 67,6% da população apresenta excesso de peso (sobrepeso e obesidade juntos). Entre as crianças dos 6 aos 8 anos, 31,9% têm excesso de peso e 13,5% são obesas. O excesso de peso é o segundo fator de risco que mais contribui para a perda de anos de vida saudável em Portugal.

Dados mostram que, apesar do aumento da prática desportiva, os desafios ligados à obesidade persistem e requerem estratégias integradas em saúde pública. Mesmo com aumento na adesão à atividade física, Portugal ainda enfrenta altos índices de sedentarismo e obesidade, sugerindo que muitos praticantes não atingem o volume ou intensidade suficiente para prevenir o excesso de peso.

As medidas de controlo da obesidade lançadas pela Direção-Geral da Saúde em 2025 incluem ações intersectoriais para promover exercício, alimentação saudável e acompanhamento multidisciplinar. Assim, e apesar da prática desportiva abranger cerca de 65,1% da população portuguesa adulta, os índices de obesidade mantêm-se elevados, com 28,7% dos adultos vivendo com obesidade e mais de dois terços da população (67,6%) apresentando excesso de peso.

Foi nesse sentido que se adotou a Estratégia Nacional para a Promoção da Atividade Física, da Saúde e do Bem-Estar e o Programa Nacional para a Promoção da Atividade Física, sendo relevante neste Orçamento do Estado reforçar os incentivos fiscais à atividade física.

Com a presente proposta, altera-se o Código do IRC para que as despesas com a promoção da atividade física e desportiva sejam consideradas realizações de utilidade social e majoradas em 25% no cálculo do lucro tributável.

Palácio de São Bento, 7 de novembro de 2025,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



José Luís Carneiro  
Eurico Brilhante Dias  
António Mendonça Mendes  
Marina Gonçalves  
Miguel Costa Matos  
Paulo Lopes Silva